



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

Lei N° 55, de 30 de setembro de 1971.

Estima a Receita e fixa as Despesas do Município de Montadas, para o exercício financeiro de 1972.

O Prefeito do Município de Montadas, faço saber que a Câmara Municipal de Montadas decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica aprovado o Orçamento geral do Município Montadas, para o exercício de 1972, discriminados pelos anexos que integram esta Lei, e que estima a Receita em CR\$ 107.140,00 (Cento e sete mil e cento e quarenta cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2°. A Receita será realizada, mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras contribuições correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, conforme o desdobramento abaixo:

1 - Receitas Correntes	2 - Receias de Capital
1.1 - Receitas tributárias - CR\$ 3.400,00	2.1 Operação de créditos CR\$ 7.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	2.2 - Alienação de Bens Móveis
1.3 - Receita Industrial	2.3 - Outras Receitas de Capital
1.4 - Transferências Correntes 52.600,00	2.4 - Transferências de Capital 28.300,00
1.5 - Receitas Diversas 2.240,00	2.5 - Imp. S/ combustíveis e lubrif. 3.600,00
Total 58.240,00	2.6 - Contribuição da união 10.000,00
	Total 48.900,00

Art. 3°. A Despesa será realizada de modo a tender aos encargos do município com manutenção dos serviços Públicos transferências e Despesas de capital, de acordo com o desdobramento por função:

0 - Governo a Administração geral	CR\$ 17.150,00
1 - Administração financeira	16.450,00
2 - Defesa e Segurança	
3 - Recursos Naturais e agro-pecuária	
4 - Viação, Transporte e Comunicações	30.850,00
5 - Industria e Comércio	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

6 - Educação e Cultura	17.250,00
7 - Saúde	17.260,00
8 - Bem estar social	
9 - Serviços Urbanos	<u>8.180,00</u>
TOTAL GERAL	107.140,00

Art. 4º. Fixa o Poder Executivo autorizado a:

I - Efetuar operação de créditos por antecipação da Receita até 25% da Receita Estimada.

II - Proceder abertura de Crédito até 50% da Despesa prevista:

III - Fazer transposições de dotações ente as várias unidades orçamentárias, dentro do mesmo elemento de Despesa.

Art. 5º. O Orçamento Geral está distribuindo em unidades orçamentarias abaixo discriminadas:

02 - Câmara Municipal	650,00
02.1 - Gabinete do Prefeito	10.500,00
02.2 - Secretaria de Administração	6.000,00
02.3 - Divisão da Fazenda	16.450,00
02.4 - Divisão dos Serviços Urbanos	
02.4.1 - Serviços de Obras e Viações	22.600,00
02.4.2 - Serviço Municipal de Estrada e Rodagens.	8.250,00
02.5 - Divisão da Saúde	17.260,00
	81.250,00
02.6 - Divisão de Educação e Cultura	17.250,00
02.7 - Divisão de Serviços Urbanos	8.180,00
Total geral	107.140,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor no dia 1° de janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montadas, 30 de setembro de 1971

Luiz Avelino Gomes

Prefeito